



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2025

Susta os efeitos do Decreto de 19 de março de 2010, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Fazenda Floresta e Texas”, situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Autores: Deputados MESSIAS DONATO E EVAIR VIEIRA DE MELO

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos ilustres Deputados Messias Donato e Evair Vieira de Melo, intenta sustar os efeitos do Decreto de 19 de março de 2010, que declarou de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Fazenda Floresta e Texas”, situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Os autores da proposta argumentam que a desapropriação do imóvel é baseada em laudos técnicos questionáveis emitidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Incra e desconsidera os direitos constitucionais à propriedade privada, além de ignorar o caráter produtivo da propriedade em questão. A família Bettim, há mais de 50 anos, desenvolve na propriedade



atividades de cafeicultura, cultivo de pimenta e mandioca, bem como criação de gado, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico e social da região.

A proposição, sujeita à apreciação pelo Plenário, tramita sob o rito: ordinário (Art. 151, III, RICD), e foi distribuída para análise das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e Art. 54, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Decreto de 19 de março de 2010, de autoria do Presidente da República, declarou como de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Fazenda Floresta e Texas”, situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, desconsiderando evidências robustas de sua produtividade. A família Bettim, que ocupa o imóvel há décadas, apresentou à Justiça documentos como escrituras, notas fiscais e registros de venda, que comprovam a produtividade da área, incluindo mais de 100 mil pés de café, 5 mil pés de pimenta e 500 cabeças de gado.

A despeito das intenções legítimas da política de reforma agrária, é imprescindível que as desapropriações sejam conduzidas de forma criteriosa, respeitando os direitos à propriedade privada e à segurança jurídica. Permitir a desapropriação de uma propriedade claramente produtiva com base em laudos técnicos questionáveis, fomenta conflitos no campo e afronta os direitos individuais.

Ademais, de acordo com os autores, existem indicações de que o Incra pretende transformar a área em assentamento para até 45 (quarenta e cinco) famílias, sob influência de movimentos sociais, o que agrava os conflitos no campo e demonstra o uso ideológico da reforma agrária, comprometendo a paz e a ordem pública. A família Bettim já recebeu ordem judicial para desocupar a propriedade, o que demonstra a urgência da presente proposta.



Nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo que excedam os limites regulamentares ou legislativos. O Decreto Presidencial de 19 de março de 2010 foi baseado em alegações falsas de uma suposta improdutividade da propriedade, ultrapassando os limites da legislação que rege a reforma agrária, justificando plenamente sua sustação.

Por fim, é imperativo que a desapropriação para fins de reforma agrária não seja utilizada como ferramenta de retaliação ideológica, violando princípios de razoabilidade e proporcionalidade, indispensáveis à administração pública. É preciso sustar os efeitos do Decreto Presidencial de 19 de março de 2010 para garantir os direitos à propriedade privada não só da família atingida, mas de toda a sociedade, além de preservar a segurança jurídica e a paz no campo.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2025, que susta os efeitos do Decreto de 19 de março de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora

